



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI Nº 040/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 21 de março de 2025, de autoria do **Vereador Antônio Gomes da Silva** que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS E PARTICULARES MENCIONADOS NESTA LEI NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 08/04/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 040/2025, de autoria do Vereador Antônio Gomes da Silva, institui a obrigatoriedade da presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos públicos oficiais e particulares que envolvam grande público no município de Colatina/ES. A proposição visa garantir acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva, promovendo sua plena participação na vida social, cultural e política da comunidade. Trata-se de medida essencial para a concretização do princípio constitucional da igualdade e para o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação federal de inclusão.

A análise jurídica revela que a matéria se enquadra perfeitamente na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. O projeto harmoniza-se com os mandamentos constitucionais de promoção do bem-estar social e não discriminação, encontrando sólido respaldo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Lei Federal nº 10.436/2002 que reconhece a LIBRAS como meio legal de comunicação.

Sob o aspecto técnico-legislativo, o projeto apresenta estrutura adequada e linguagem clara, definindo com precisão os eventos abrangidos, as responsabilidades dos organizadores e as qualificações exigidas dos intérpretes. A proposta estabelece regime sancionatório proporcional e progressivo, iniciando com advertência e podendo culminar na interdição do evento em caso de reincidência. Merece destaque o fato de que a medida não gera impacto orçamentário direto para o município, pois a responsabilidade pela contratação do intérprete recai sobre o organizador do evento.

A experiência de outros municípios brasileiros que adotaram legislação similar demonstra a viabilidade prática da medida e seus resultados positivos na promoção da inclusão social. A iniciativa representa importante instrumento para o rompimento de barreiras comunicacionais que historicamente excluem a comunidade surda dos





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

espaços públicos de participação cidadã. Além disso, a proposta contribui para a valorização da cultura surda e para o fortalecimento da identidade linguística desta parcela da população, elementos fundamentais para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 040/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

MARCELO CARVALHO PRETTI
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003500360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 18/07/2025 16:03

Checksum: **7D455CDD67385E15C15A1DF72C87F4D960A9D5F790FDFB80B4559741EA2187C6**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 21/07/2025 20:15

Checksum: **CAE72C3DEEBF88C82E106D99A470FEAB7DC2E4F7E02F39F9C8A62383FCC103E3**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 21/07/2025 20:21

Checksum: **AEED59EA96314E1FD7968DB4651523CC4C72ED1D9E4E3685F3F40DD2AD20038D**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340031003500360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.